



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 15/2026, que institui a Comenda Amauri de Carvalho, regulamenta sua concessão e dá outras providências.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de São Mamede – PB, a Comenda Amauri de Carvalho, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem na promoção da cultura, da música e das tradições locais.

A proposição disciplina a finalidade da honraria, os critérios gerais de concessão, os legitimados para indicação dos homenageados e a forma de outorga, prevendo ainda a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência do Poder Legislativo para instituir honrarias e reconhecer publicamente contribuições relevantes à coletividade, prática consolidada no âmbito municipal.

A iniciativa parlamentar é adequada, não havendo usurpação de competência do Poder Executivo, uma vez que a proposição não interfere na estrutura administrativa, limitando-se à criação de distinção honorífica.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Sob o aspecto material, o projeto revela consonância com os princípios constitucionais da valorização da cultura, previstos no art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de promover e proteger as manifestações culturais.

A criação da comenda representa instrumento legítimo de incentivo à preservação da identidade cultural local, contribuindo para o fortalecimento das tradições e da memória coletiva.

No plano da juridicidade, a proposição mostra-se adequada, estabelecendo critérios gerais de concessão e previsão de regulamentação complementar, o que permite flexibilidade administrativa sem comprometer a segurança jurídica.

A técnica legislativa é satisfatória, com redação clara, organização lógica e ausência de vícios formais relevantes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2026 é constitucional, juridicamente adequado e redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa. Assim, o parecer é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de abril de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 15/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA - Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro